JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR, em especial diante das exigências da Lei nº 14.133/2021, reconhece-se a importância da capacitação de servidores diretamente envolvidos com licitações, contratações diretas e gestão contratual. Trata-se de área sensível, que demanda segurança jurídica, domínio normativo e prática consolidada, de modo a assegurar que os processos administrativos sejam conduzidos com eficiência, economicidade e conformidade legal, afastando riscos de responsabilização e garantindo decisões fundamentadas e consistentes.

Após buscas no mercado, identificou-se a empresa F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.415.461/0001-05, como organizadora de evento que contempla as necessidades deste Instituto. A empresa possui comprovada capacidade técnica e experiência, já tendo prestado serviços de capacitação em licitações e contratos a diferentes entes, entre os quais a Prefeitura Municipal de Placas, a Câmara Municipal de Placas, o Município de São Francisco do Pará, a OPA Brasil – Organização Paraense de Apoio, e ainda com atuação em parceria com o escritório Feitosa e Santos Advogados Associados, que também possui histórico de prestação de serviços a órgãos públicos. Tais experiências demonstram a solidez da empresa e a confiança que diferentes administrações públicas depositaram em seus serviços.

O evento será ministrado pelo **Professor Matheus Carvalho,** Procurador da Fazenda Nacional, autor do Manual de Direito Administrativo e de outras obras jurídicas de referência, especialista em Direito Público, com mais de 15 anos de experiência como docente, palestrante e consultor, reconhecido nacionalmente pela notória especialização em licitações e contratos administrativos. Sua notoriedade decorre não apenas da produção acadêmica, mas da prática consolidada, da capacidade de traduzir temas complexos em soluções práticas e do fato de ser um dos mais requisitados instrutores na área em todo o Brasil.

Quanto ao valor, a empresa apresentou proposta no montante de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por inscrição, demonstrando que o preço se encontra em plena compatibilidade com contratações anteriores realizadas junto a entes públicos, como comprovam notas fiscais apresentadas relativas à Prefeitura e Câmara Municipal de Placas e ao Município de São Francisco do Pará. Isso atende ao disposto no art. 74, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de preços praticados pelo próprio fornecedor, desde que devidamente documentados, como parâmetro de referência. Logo, o

valor ofertado revela-se justo, regular e compatível com o mercado, afastando risco de sobrepreço.

o que se refere ao pagamento, é importante destacar o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que em regra veda o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços. Todavia, o mesmo artigo, em seu §1º, estabelece exceções, admitindo a antecipação quando representar **condição indispensável para a obtenção do serviço** ou quando resultar em sensível economia de recursos, devendo a medida ser previamente justificada no processo administrativo e constar do instrumento formal de contratação direta.

No mercado de cursos e capacitações, é praxe consolidada a exigência de pagamento antecipado da inscrição como condição para assegurar a matrícula e a participação dos servidores. Trata-se, portanto, de situação que se enquadra perfeitamente na exceção legal prevista, pois sem o pagamento prévio não há como efetivar a inscrição nem garantir a participação dos representantes do Instituto, assim corresponder a aplicação do art. 145, §1º da Lei Federal nº14.133/21.

Cabe ainda destacar que, em consonância ao §3º do mesmo artigo, em caso de não realização do curso ou descumprimento das condições estabelecidas, o valor pago deverá ser devolvido integralmente pela empresa, devidamente atualizado, em processo administrativo próprio, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis

Assim, o pagamento antecipado justifica-se não apenas por se tratar de condição indispensável para a obtenção do serviço, mas também por estar amparado na praxe de mercado e por contar com salvaguardas legais que garantem a devolução do valor em caso de inadimplemento.

Diante de todo o exposto, reconhece-se que estão configurados os pressupostos da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, cuja execução será ministrada por profissional de notória especialização e por empresa com comprovada experiência no setor. O valor proposto encontra-se devidamente justificado e compatível com o mercado, e o pagamento antecipado se justifica em razão da praxe do setor e da necessidade de assegurar a inscrição.

Assim, justifica-se e autorizo plenamente a abertura de processo administrativo de inexigibilidade para a inscrição no curso a ser realizado pela empresa **F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, ministrado pelo Professor **Matheus Carvalho**, cuja notória especialização está devidamente reconhecida. O

deverá adotar as providências necessárias, iniciando pela verificação de saldo orçamentário e emissão da reserva, seguida da juntada da proposta formal, da documentação comprobatória da especialização e da inscrição dos participantes indicados. Ressalta-se que, por se tratar de inscrição em evento de capacitação, a formalização se dará mediante nota de empenho e comprovante de inscrição, não havendo a necessidade de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Todo o processo, uma vez instruído, deverá ser submetido a esta Presidência para análise e deliberação final.

Rurópolis/PA, 11 de agosto de 2025.

Vânia Cristina Wentz
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis -- IPMR
Decreto nº 014/2025

VANIA CRISTINA WENTZ:51757320210

Assinado de forma digital por VANIA CRISTINA WENTZ:51757320210
Dados: 2025.08.01 11:00:21 -03'00'